DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 23
Errata 23
Extrato 23
Ato de Autorização de Contratação Direta 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 077/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Projeto de Lei Compl. nº. 02/26
Autoria: Executivo

ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975, PARA MAJORAR O VALOR DA MULTA POR INFRAÇÃO, DISCIPLINAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA, ACRESCENTA O ART. 35-A PARA ESTABELECER NORMAS PARA COBRANÇA E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.889, DE 2013, E INSTITUI O SISTEMA DE METAS DE FISCALIZAÇÃO NAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 35 da Lei Municipal nº 1.680, de 17 de dezembro de 1975, "Código de Posturas do Município", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 35.** Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será aplicada ao proprietário multa correspondente a 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Município de Herculândia (UFMH), ou outro parâmetro que lhe for sucedâneo, independentemente de notificação extrajudicial prévia.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa prevista no *caput* será dobrado a cada nova infração, verificada em relação ao mesmo imóvel ou ao mesmo infrator, no mesmo exercício fiscal.

§ 2º Sem prejuízo da multa, a infração importará na execução do serviço pela Prefeitura Municipal, que cobrará dos proprietários as devidas despesas, calculadas à razão de 0,5% (meio por cento) da UFMH por metro quadrado de área objeto da intervenção, roçada ou capinação, ou outro parâmetro que lhe for sucedâneo." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 35-A à Lei Municipal nº 1.680, de 17 de dezembro de 1975, "Código de Posturas do Município", com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

"**Art. 35-A.** Os valores decorrentes da multa e das despesas de execução dos serviços pela Prefeitura Municipal, previstos no art. 35 desta Lei, serão objeto de cobrança administrativa, mediante prévia notificação ao proprietário.

Parágrafo único. Não havendo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da consolidação do débito, os valores serão inscritos em Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa e judicialmente na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal)."

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 181-A e 181-B à Lei Municipal nº 1.680, de 17 de dezembro de 1975, "Código de Posturas do Município", com a seguinte redação:

"**Art. 181-A.** O setor de fiscalização municipal atuará com base em metas mínimas trimestrais, nos seguintes termos:

I — vistoria de pelo menos 10% (dez por cento) dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços em funcionamento no Município, de forma rotativa;

II — vistoria de pelo menos 10% (dez por cento) dos lotes e terrenos vagos urbanos cadastrados no Município, de forma rotativa;

III — atendimento de 100% (cem por cento) das denúncias recebidas pela fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do registro; e

IV — lavratura dos autos de infração e elaboração dos respectivos relatórios de inspeção em até 12 (doze) horas após a constatação da irregularidade, nos termos do art. 20 deste Código.

Art. 181-B. O setor de fiscalização apresentará ao Prefeito Municipal relatório trimestral de desempenho, contendo o os resultados alcançados, os desvios identificados e as medidas corretivas adotadas.

Parágrafo único. O relatório trimestral será publicado no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre."

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 4º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.889, de 17 de julho 2013.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 25 DE JUNHO DE 2026.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA 30 / 06 / 26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº 3.319.

Projeto de Lei nº. 17/26
Autoria: Executivo

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2027, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 2. As metas de resultados fiscais do Município, para o exercício de 2027, são as estabelecidas no Anexo III, compreendendo:

I – receitas;

II – despesas;

III – resultado nominal;

IV – resultado primário;

V – dívida consolidada líquida;

§ 1º Os valores das metas de resultado de que trata o *caput* deste artigo deverão ser expressos em valores correntes e constantes.

§ 2º Também farão parte do Anexo de Metas Fiscais:

I – demonstrativo das metas anuais para 2027 em valores constantes e correntes;

II – demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores;

IV – demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido;

V – demonstrativo da estimativa de renúncia de receita;

VI – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

Artigo 3. Integra também esta Lei o Anexo XII – Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso se concretizem.

Artigo 4. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, definidas na Lei do Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 5. A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes e os princípios de unidades, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

Artigo 6. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999 e da Lei do Plano Plurianual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 7. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo por elemento de despesa, conforme art. 15 da lei 4.320/1964.

Artigo 8. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Artigo 9. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da lei Complementar 101/2000;

§ 1º A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei mencionado no *caput* deste artigo para sanção do Poder Executivo.

Artigo 10. A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá atualizar a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Artigo 11. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente.

Artigo 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15/08/2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Artigo 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Artigo 14. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 15. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Artigo 16. Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Artigo 17. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Artigo 18. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 19. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de cargos vagos, os que vierem a vagar e/ou os que forem criados por lei, e ainda, realizar processo seletivo para contratação temporária nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Artigo 21. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Artigo 23. Os atos que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Artigo 24. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Artigo 26. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de novas despesas de caráter continuado sem que acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 27. As receitas e despesas serão estimadas, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, na conformidade do anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, poderão ser corrigidos monetariamente.

Artigo 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos art. 21 desta Lei;
b) atualização do cadastro imobiliário;
c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Artigo 29. Quando da elaboração da Lei Orçamentária, em havendo estoque da dívida de curto prazo, poderá ser revisto os anexos de metas fiscais no sentido de promover superávit orçamentário, para zerar os passivos de curta exigibilidade.

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 30. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão às respectivas unidades orçamentárias na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Artigo 31. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Artigo 32. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º Para atendimento do art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal nº 8.069/90, serão destinados não menos que 0,25% da Receita Corrente Liquida, para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Artigo 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Parágrafo 1.° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

a) Declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027 por, no mínimo, duas autoridades de outros níveis de Governo;
b) Certificado de regularidade apresentado pelo Conselho Municipal ligado a sua área;
c) Declaração firmada pela entidade em que se compromete a aplicar no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua receita total em atividades fim.

Parágrafo 2.° É vedada a concessão de subvenções sociais as entidades acima mencionadas que possuam dirigentes que sejam também agentes políticos ligados aos Poderes Executivo e Legislativo do município concedente;

Parágrafo 3.° Qualquer que seja o ajuste a ser firmado entre o Município com Entidades do Terceiro Setor, este ficará submetido as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relacionadas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais.

Artigo 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Artigo 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observada as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 37. As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Artigo 38. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 33 a 36 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, quando couber.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, devendo o mesmo através do setor técnico ligado a área de atuação da entidade beneficiária e da assessoria jurídica apresentarem manifestações prévias e expressas.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 39. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º O desembolso de recursos financeiros consignados a Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo ente os poderes, na conformidade com a lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Artigo 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse local.

SEÇÃO X
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Artigo 41. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dia após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

SEÇÃO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Artigo 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2027.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os casos em que as obras sofram paralisações e/ou retardamento por ocorrências de ordem técnica, neste caso devidamente justificada.

SEÇÃO XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Artigo 43. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,25 % da Receita Corrente Liquida auferida ao final do exercício anterior ao inicio de sua realização.

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Artigo 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 46. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade da manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a prorrogar sua validade, condicionada à existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

Artigo 47. O Poder Executivo fica autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação até o limite de 20,00% da despesa total inicialmente fixada.

§ 1º Para fins do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos correntes e de capital da despesa.

§ 2º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 3º As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Artigo 48. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Artigo 49. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre abertura de créditos adicionais suplementares, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte forma:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III – Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos e limites do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

Artigo 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 51. Para efeito de controle do art. 73, VI, b e VII da Lei Eleitoral, as despesas com propaganda e publicidade oficial deverão estar classificadas em sub-elemento próprio, sendo 88 (Serviços de Propaganda) e 90 (Serviços de Publicidade Legal), a fim de facilitar sua identificação.

Artigo 52. As preposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa ao Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 53. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Artigo 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 30 /06 / 26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº 3.320.

Projeto de Lei nº. 19/26
Autoria: Executivo

INSTITUI O BENEFÍCIO "BOLSA JUVENTUDE" AOS JOVENS EGRESSOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, DESTINADO AOS JOVENS QUE VIVENCIAM O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DA SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA UMA VIDA AUTÔNOMA E INDEPENDENTE, COM O OBJETIVO DE GARANTIR AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE UM SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1°- Fica criado, no Município de Herculândia, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, o programa "Bolsa Juventude", de transferência de renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, que em razão da ausência de condições específicas, não possam retornar ao convívio familiar.

Art. 2°- A "Bolsa Juventude" garante auxílio pecuniário de 1 (um) salário mínimo federal aos jovens entre 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma, visando auxiliar suas necessidades no processo de reinserção comunitária.

Art. 3°- Para concessão da "Bolsa Juventude", a equipe técnica serviço de acolhimento deverá elaborar o plano individual de atendimento do jovem em conjunto com os demais órgãos, incluindo a equipe de referência do programa e os técnicos do Judiciário (quando cabível), até 6 (seis) meses antes do jovem alcançar a maioridade.

§ 1° O benefício será requerido pela instituição de acolhimento para início 6 (seis) meses antes do jovem alcançar a maioridade, cumprindo os requisitos exigidos no art. 4° desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

§ 2° O Serviço de Acolhimento, em parceria com a Secretaria de Promoção Social, deverá articular a montagem do enxoval e mobiliário para o jovem, podendo, além da aplicação dos recursos advindos da "Bolsa Juventude", contar com doações de itens em bom estado de uso.

§ 3° Serão realizadas reuniões periódicas (trimestrais) envolvendo os atores da rede socioassistencial, com o objetivo de reavaliar e propor discussões e alterações no plano individual de atendimento do jovem após o desacolhimento.

§ 4° Cada benefício será fornecido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 6 (seis) meses, não excedendo a 36 (trinta e seis) meses de concessão, sempre com expressa aprovação da equipe técnica de referência.

Art. 4°- Para recebimento do benefício, o jovem deverá:

I - ter idade entre 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II - ser egresso de Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de entidades sediadas no Município de Herculândia e que sejam parceiras do Poder Público Municipal, com período de institucionalização superior a 1 (um) ano;

III - estar em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social e/ou com vínculos familiares rompidos;

IV - não possuir possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta;

V - não possuir perfil para acolhimento em Residência Inclusiva ou Residência Terapêutica;

VI - estar sem meios para a autossustentação, sem outra forma de renda e sem familiar responsável por alimentos;

VII - estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

VIII - possuir relatório da equipe técnica de referência com aprovação para a "Bolsa Juventude".

Art. 5º- O acesso e a manutenção da "Bolsa Juventude" serão avaliados bimestralmente pela equipe técnica de referência do programa, levando em consideração os seguintes critérios:

I - o jovem deverá estar em acompanhamento pelo **CREAS** após completar a maioridade e ter participado de ações de promoção de sua autonomia e protagonismo;

II - os Serviços de Acolhimentos deverão encaminhar a solicitação da "Bolsa Juventude" para a Secretaria de Promoção Social, por meio de um relatório circunstanciado;

III - os jovens destituídos do benefício poderão solicitar uma nova avaliação;

IV- deverá estar matriculado na escola e apresentar frequência escolar, se for o caso;

V- deverá estar frequentando acompanhamento psicológico, quando houver encaminhamento.

Art. 6º- São critérios de permanência no programa de recebimento do benefício:

I - estar em acompanhamento sistematizado, realizado pela equipe técnica do programa;

II - cumprir os compromissos elencados no Plano Individual de Atendimento, visando à sua independência, autogestão e autonomia;

III - adquirir meios para a autossustentação;

IV - estar referenciado no Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS) de seu território de moradia.

Parágrafo único. As análises dos requisitos deste artigo serão realizadas através dos relatórios das avaliações bimestrais da equipe técnica de referência do programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 7º- O jovem contemplado com o benefício será destituído:

I - mediante o término do prazo estabelecido;

II - quando o jovem apresentar condições de prover a própria manutenção;

III - mediante avaliação da equipe técnica de referência do programa deste Município;

IV - em caso de constatação de irregularidade na concessão do benefício;

V - se vier a ser condenado à pena privativa de liberdade, à pena restritiva de direitos ou à prisão simples;

VI - se vier a ser preso preventivamente;

VII - se mantiver comportamentos que representem risco à saúde, segurança ou bem-estar do beneficiário ou de terceiros;

VIII - por encerramento do acompanhamento da equipe técnica de referência do programa, nas hipóteses de:

a) superação da vulnerabilidade e risco pessoal e social;

b) óbito;

c) mudança de município;

d) alcance da maioridade limitante de 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

IX - por estabelecer vinculo de união estável ou casamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Parágrafo único. A cessação do benefício, fora das hipóteses enumeradas acima, deverá ser fundamentada por avaliações técnicas da equipe de referência do programa.

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 30 / 06 / 26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº 3.321.

Projeto de Lei nº. 20/26
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER LOCALIZADA NA RUA CORONEL JOÃO DO VAL, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, PASSANDO A DENOMINAR-SE "SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ADELMO DE OLIVEIRA".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º- A sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer localizada na Rua Coronel João do Val, 23, Centro, Município de Herculândia, passa a denominar-se "Sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Adelmo de Oliveira".

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 30/06/26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

Licitações e Contratos

Errata

EXTRATO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO 019/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA.
CONTRATADAS: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
OBJETO DO ADITAMENTO DA ATA: Retificação e inclusão de cláusula ao contrato original.
A clausula 9.1. passa a vigorar sob as disposições regulamentares da ARTESP, sendo que fica autorizado o transporte semiurbano entre outros cláusula terceira-3.1.Para os fins do item "dd", da cláusula 12.1.2. passa a ficar expressamente autorizado o tratamento conjunto de dados pessoais dos beneficiários, entre Ao contratante e a contratada, 3.2 Quando do cadastro dos beneficiários, os aludidos deverão assinar o termo de proteção de dados quanto ao tratamento, conforme LGPD. Data: 08/06/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO 04 AO CONTRATO 029/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA.
CONTRATADAS: INES FORMAGIO LONGHI
OBJETO DO ADITAMENTO DA ATA: PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE
Fica corrigido o valor mensal para R$1.431,23 com base no IPCA acumulado em 12 meses, bem como o seu prazo, mediante os artigos 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II, letra d, da Lei Federal 8.666/93. Prazo: 12 meses.Vigência 04/06/2026 até 04/06/2027. Dispensa 02/2022-Processo nº 029/2026. Data: 03/06/2026.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HERCULANDIA
CONTRATADA: NEURO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEUROPEDAGOGIA, VISANDO A REALILZAÇÃO DE CONSULTAS/SESSÕES NEUROPEDAGOGICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA), TRASTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE(TDAH) E DEMAIS TRANSTORNOS NEROLÓGICOS E DO DESENVOLVIMENTO, MATRICULADAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E OU ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor Total: R$3.600,00. Assinatura: 11/06/2026. Modalidade: Dispensa Compra Direta nº 336/2026 – Processo Licitatório nº 368/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HERCULANDIA
CONTRATADA: PAULO ROBERTO BRAGA HERCULANDIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARNES DESTINADAS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE HERCJULANDIA, PELO PERÍODO DE 03 MESES. Valor Total: R$44.850,00. Assinatura:17/06/2026. Modalidade: Dispensa nº 017/336/2026 – Processo Licitatório nº 368/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HERCULANDIA
CONTRATADA: ARREMATE FINAL COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE PISO, REVESTIMENTO, REJUNTE E ESPAÇADORES DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO BANHEIRO DA EMEF DONA MARIA BARBIERI DE FREITAS, INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HERCULANDIA-SP, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES. Valor Total: R$9.250,30. Assinatura: 17/06/2026. Modalidade: Dispensa Compra Direta nº 320/2026 – Processo Licitatório nº 350/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HERCULANDIA
CONTRATADA: METABIT SISTEMAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA QUE PERMITA A CONSOLIDAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBEIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PADRONIZADAS QUE GARANTAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DA GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS METAS E INDICADORES DE GESTÃO FISCAL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP), PARA O MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA – SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor Total: R$36.000,00. Assinatura: 19/06/2026. Modalidade: Dispensa nº 013/2026 – Processo Licitatório nº 359/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA.
CONTRATADAS: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
OBJETO DO ADITAMENTO DA ATA: prazo, valor e

quantitativo

O presente instrumento tem como objeto a alteração dos Itens 01 - Óleo Diesel S10 e 02 - Óleo Diesel S500, ficando ajustado o valor ao item 01 para R$6,00 e o item 02 para R$ 6,00, bem como o seu prazo para mais 12 meses, sendo firmado com base nas disposições legais contidas nos artigos Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições regulamentares. Data: 26/06/2026.

.....

Herculândia - SP

Ato de Autorização
2268-26-HER-CDIR
Cód. verificador: 90b783tr

14 - Ato de Autorização

Herculândia, 25 de Junho de 2026

Ato de autorização em compra direta

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção de Segurança Veicular dos veículos pertencentes à frota municipal de transporte escolar — Placas: BYX4655, BQU8631, CSF1F24, DAJ1G04, DJM1C95, CZA6251, DPR3B52, ENE8J69, FOE5632, FOE7739, FOE7710, FOE5634, GAA3D07, GAA3D63, GAA4E87 e TKF8J45.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Secretário Municipal de Transportes Públicos, Roberto de Souza Antunes, em 19/06/2026, e o Termo de Referência a ele acostado, que fundamentam a necessidade administrativa da contratação (fls. 01-07);
CONSIDERANDO a proposta comercial apresentada pela empresa **ATIVE AVALIAÇÕES TÉCNICAS LTDA**, CNPJ nº 03.261.121/0001-85, Orçamento nº 19.775, no valor de **R$ 3.380,96** (três mil trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada via PNCP/SisCotação (fls. 20-22);
CONSIDERANDO a Razão de Escolha do Fornecedor e Análise de Valor, movimento 13, que atesta a regularidade do procedimento e a vantajosidade do preço;
CONSIDERANDO a regularidade fiscal da empresa contratada, demonstrada pelas certidões de regularidade perante o Município de Herculândia, perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida até 07/12/2026, nos termos dos arts. 205 e 206 do CTN — e perante o FGTS;
CONSIDERANDO que o valor total da contratação de **R$ 3.380,96** enquadra-se no limite legal nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no movimento 13, da Procuradoria Jurídica Municipal, que opinou pelo prosseguimento da contratação, com as condicionantes e recomendações nele consignadas;

AUTORIZO a contratação direta, por **Dispensa de Licitação**, da empresa **ATIVE AVALIAÇÕES TÉCNICAS LTDA**, CNPJ nº 03.261.121/0001-85, para a prestação de serviços de **Inspeção de Segurança Veicular** dos 16 (dezesseis) veículos da frota municipal de transporte escolar identificados no Termo de Referência, pelo valor total de **R$ 3.380,96** (três mil trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.
DETERMINO:
A) A formalização da contratação mediante **nota de empenho de despesa**, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo o instrumento conter, no mínimo: identificação completa das partes, descrição do objeto com listagem das placas dos veículos, valor unitário de R$ 211,31 e total de R$ 3.380,96, prazo de execução e forma de pagamento;
B) A emissão da **nota de empenho** onerando a **Ficha nº 138** – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Atividades do Transporte Escolar;
C) A **designação formal de servidor como fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhar a execução dos serviços, verificar a realização das inspeções veiculares, exigir a emissão dos laudos e certificados para cada veículo inspecionado e atestar formalmente a prestação dos serviços;
D) O **pagamento** somente após: (i) apresentação dos laudos e certificados de inspeção de cada veículo; (ii) atesto formal do fiscal designado; e (iii) apresentação de nota fiscal pela contratada;
E) A **publicação do extrato da contratação** no Diário Oficial do Município e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar desta autorização.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 25/06/2026 10:39:11 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=cc577d70-3d20-4daa-aaf8-27dbb279dcb3

Herculândia, data em sistema.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo ao ato de autorização em compra direta
Não especificado

Prefeitura Municipal de Herculândia
Estado de São Paulo

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 25/06/2026 10:39:11 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=cc577d70-3d20-4daa-aaf8-27dbb279dcb3

Herculândia - SP

Ato de Autorização
2266-26-HER-CDIR
Cód. verificador: 7uok2y1m

20 - Ato de Autorização

Herculândia, 25 de Junho de 2026

Ato de autorização em compra direta

Objeto: Contratação de empresa especializada e autorizada pelo fabricante para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, kit de lubrificação, limpeza de motor via tanque, revisão e lavagem do veículo Toyota Corolla, placa UDS7F70, pertencente à frota municipal.
CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), subscritos em 19 de junho de 2026 pelo responsável da Secretaria Municipal de Transportes Públicos (movimentos 1 e 2), que demonstram a necessidade e urgência da contratação para preservação do funcionamento, segurança e garantia do veículo oficial;
CONSIDERANDO a dotação orçamentária disponível na **Ficha 30**, natureza de despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, com saldo suficiente para cobertura do valor contratado (fls. 08–09 e 15–16);
CONSIDERANDO a Razão de Escolha do Fornecedor e Análise de Valor, retificada e assinada pelo Agente de Contratação JOSÉ CARLOS DE SOUZA PINTO em 24 de junho de 2026 (movimento 16), que justifica a escolha da empresa DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS FREIRE LTDA, CNPJ nº 07.218.236/0001-48, pelo valor de R$ 2.377,49 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
CONSIDERANDO que o veículo Toyota Corolla, placa UDS7F70, encontra-se em período de garantia do fabricante, sendo necessária a realização dos serviços por concessionária autorizada, sob pena de extinção da cobertura garantida, o que afasta a viabilidade de competição e enquadra a contratação na hipótese do **art. 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021**;
CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico da** Procuradoria Municipal, opinando pelo prosseguimento da contratação, com as condicionantes e ressalvas nele consignadas;
AUTORIZO a contratação direta da empresa **DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS FREIRE LTDA**, CNPJ nº 07.218.236/0001-48, para a execução dos serviços descritos no objeto acima, com fundamento no **art. 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021**, pelo valor total de **R$ 2.377,49** (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
DETERMINO:
A) A formalização da contratação mediante **nota de empenho de despesa**, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá conter, no mínimo: identificação do objeto, prazo de execução, obrigações das partes, condições de pagamento e identificação do fiscal designado;
B) O pagamento somente após o **atesto do fiscal designado** e a apresentação de nota fiscal correspondente ao objeto executado;
C) A **publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
Herculândia, data em sistema.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo ao ato de autorização em compra direta

Não especificado

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 25/06/2026 10:39:03 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=34d5760e-3595-42f6-89b8-4b3ccae0f794

Herculândia - SP

Ato de Autorização
1908-26-HER-CDIR
Cód. verificador: mvsp87zm

8 - Ato de Autorização

Herculândia, 23 de Junho de 2026

Ato de autorização em compra direta

LICITAÇÃO Nº 000399/26
DISPENSA - COMPRA DIRETA Nº 357/2026
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021, Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

ATO DE AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto **Contrataçã o de empresa do ramo para aquisição de frasco para amostra confeccionado em material resistente e transparente, com capacidade de 100 mL, contendo solução de tiossulfato de sódio. Indicado para coleta, armazenamento e transporte de amostras de água.**.
2. Considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade e a importância da realização do aludido objeto;
3. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que opina pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
4. Considerando que o valor da contratação (R$ 483,60.) está dentro do limite estabelecido no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com valor de até R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa para a contratação da licitante **NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ nº 17.524.672/0001-07** para a realização do objeto **Contratação de empresa do ramo para aquisição de frasco para amostra confeccionado em material resistente e transparente, com capacidade de 100 mL, contendo solução de tiossulfato de sódio. Indicado para coleta, armazenamento e transporte de amostras de água.**, mediante DISPENSA - COMPRA DIRETA, no valor de R$ **483,60.** , com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda:

A. A emissão da nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;
B. Que o setor requisitante acompanhe a execução do serviço, verificando sua adequação às especificações constantes no Termo de Referência;
C. Que o pagamento seja efetuado após a comprovação da realização do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. liquidando-se.

Publique-se no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no PNCP.

Herculândia, 23 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo ao ato de autorização em compra direta

Não especificado

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 25/06/2026 20:56:58 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6ece3dea-44c9-4ab3-8035-090cbeac68c8

Herculândia - SP

Ato de Autorização
2356-26-HER-CDIR
Cód. verificador: gb5on0ti

10 - Ato de Autorização

Herculândia, 24 de Junho de 2026

Ato de autorização em compra direta

LICITAÇÃO Nº 000402/26
DISPENSA - COMPRA DIRETA Nº 360/2026
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021, Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

ATO DE AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto **Contrataçã o de empresa especializada para prestação de serviços de decoração temática para Festa Junina, compreendendo a instalação de bandeirinhas, balões e demais elementos decorativos destinados ao Arraiá da Educação, a ser realizado nos dias 26 e 27 de junho, no Ginásio Municipal de Esportes do Município de Herculândia/SP**.
2. Considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade e a importância da realização do aludido objeto;
3. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que opina pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
4. Considerando que o valor da contratação (R$ 1.500,00.) está dentro do limite estabelecido no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com valor de até R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa para a contratação da licitante **DEISE MARA DA SILVA, CNPJ nº 63.552.890/0001-64** para a realização do objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração temática para Festa Junina, compreendendo a instalação de bandeirinhas, balões e demais elementos decorativos destinados ao Arraiá da Educação, a ser realizado nos dias 26 e 27 de junho, no Ginásio Municipal de Esportes do Município de Herculândia/SP**, mediante DISPENSA - COMPRA DIRETA, no valor de R$ **1.500,00.** , com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda:

A. A emissão da nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;
B. Que o setor requisitante acompanhe a execução do serviço, verificando sua adequação às especificações constantes no Termo de Referência;
C. Que o pagamento seja efetuado após a comprovação da realização do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. liquidando-se.

Publique-se no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no PNCP.

Herculândia, 24 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo ao ato de autorização em compra direta

Não especificado

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 25/06/2026 20:51:10 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=547ec191-fde0-49e1-911c-a9c30684ca64

Herculândia - SP

Ato de Autorização
2351-26-HER-CDIR
Cód. verificador: iiqja35l

10 - Ato de Autorização

Herculândia, 24 de Junho de 2026

Ato de autorização em compra direta

LICITAÇÃO Nº 000404/26
DISPENSA - COMPRA DIRETA Nº 362/2026
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021, Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

ATO DE AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM P/APRESENTAÇÕES DAS ESCOLAS NAS FESTAS JUNINAS, RECURSO SALARIO EDUCACAO**.
2. Considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade e a importância da realização do aludido objeto;
3. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que opina pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
4. Considerando que o valor da contratação (R$ 600,00.) está dentro do limite estabelecido no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com valor de até R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa para a contratação da licitante **ILARIO BERNACKI 02404894978, CNPJ nº 40.996.893/0001-91** para a realização do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MONTAGEM DE SOM P/APRESENTAÇÕES DAS ESCOLAS NAS FESTAS JUNINAS, RECURSO SALARIO EDUCACAO**, mediante DISPENSA - COMPRA DIRETA, no valor de R$ **600,00.** , com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda:

A. A emissão da nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;
B. Que o setor requisitante acompanhe a execução do serviço, verificando sua adequação às especificações constantes no Termo de Referência;
C. Que o pagamento seja efetuado após a comprovação da realização do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. liquidando-se.

Publique-se no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no PNCP.

Herculândia, 24 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo ao ato de autorização em compra direta

Não especificado

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (***.225.598-** em 25/06/2026 20:58:07 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=550dda83-df98-443b-b7c4-f3b934b4e138

Herculândia - SP

Ato de Autorização
2352-26-HER-CDIR
Cód. verificador: 9t3b1vzt

10 - Ato de Autorização

Herculândia, 24 de Junho de 2026

Ato de autorização em compra direta

LICITAÇÃO Nº 000405/26
DISPENSA - COMPRA DIRETA Nº 363/2026
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021, Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

ATO DE AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto **Serviço de locação e instalação de luminárias tipo varal, destinadas à ambientação do Arraiá da Educação, a ser realizado nos dias 26 e 27 de junho, no Ginásio Municipal de Esportes., RECURSO SALARIO EDUCACAO**.
2. Considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade e a importância da realização do aludido objeto;
3. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que opina pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
4. Considerando que o valor da contratação (R$ 1.300,00.) está dentro do limite estabelecido no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com valor de até R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa para a contratação da licitante **DEISE MARA DA SILVA, CNPJ nº 63.552.890/0001-64** para a realização do objeto **Serviço de locação e instalação de luminárias tipo varal, destinadas à ambientação do Arraiá da Educação, a ser realizado nos dias 26 e 27 de junho, no Ginásio Municipal de Esportes., RECURSO SALARIO EDUCACAO**, mediante DISPENSA - COMPRA DIRETA, no valor de R$ **1.300,00.** , com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda:

A. A emissão da nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;
B. Que o setor requisitante acompanhe a execução do serviço, verificando sua adequação às especificações constantes no Termo de Referência;
C. Que o pagamento seja efetuado após a comprovação da realização do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. liquidando-se.

Publique-se no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no PNCP.

Herculândia, 24 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo ao ato de autorização em compra direta

Não especificado

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 25/06/2026 20:58:26 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=a6695ce3-d22f-4268-bbb5-09a3862f7a48

Herculândia - SP

Ato de Autorização
2357-26-HER-CDIR
Cód. verificador: wrr70oxp

11 - Ato de Autorização

Herculândia, 24 de Junho de 2026

Ato de autorização em compra direta

LICITAÇÃO Nº 000406/26
DISPENSA - COMPRA DIRETA Nº 364/2026
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021, Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

ATO DE AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE TOTEM EM PVC 2MM TEMATRICO 180X100CM, RECURSO SALARIO EDUCACAO**.
2. Considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade e a importância da realização do aludido objeto;
3. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que opina pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
4. Considerando que o valor da contratação (R$ 1.300,00.) está dentro do limite estabelecido no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com valor de até R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa para a contratação da licitante **23.957.486 MAICON DOUGLAS MARTINS SABINO, CNPJ nº 23.957.486/0001-56** para a realização do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE TOTEM EM PVC 2MM TEMATRICO 180X100CM, RECURSO SALARIO EDUCACAO**, mediante DISPENSA - COMPRA DIRETA, no valor de R$ **1.300,00.** , com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda:

A. A emissão da nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;
B. Que o setor requisitante acompanhe a execução do serviço, verificando sua adequação às especificações constantes no Termo de Referência;
C. Que o pagamento seja efetuado após a comprovação da realização do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. liquidando-se.

Publique-se no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no PNCP.

Herculândia, 24 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo ao ato de autorização em compra direta

Não especificado

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 25/06/2026 20:58:38 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=ff9f1b68-45b4-4d4e-8c85-64f58170d694

Herculândia - SP

Ato de Autorização
2371-26-HER-CDIR
Cód. verificador: nekha3re

11 - Ato de Autorização

Herculândia, 26 de Junho de 2026

Ato de autorização em compra direta

LICITAÇÃO Nº 000411/26
DISPENSA - COMPRA DIRETA Nº 368/2026
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021, Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

ATO DE AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto **Contrataçã o de empresa do ramo para aquisição de bandeirinhas decorativas destinadas à ornamentação do Arraiá da Educação 2026, promovido pela Rede Municipal de Ensino do Município**.
2. Considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade e a importância da realização do aludido objeto;
3. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que opina pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
4. Considerando que o valor da contratação (R$ 1.400,00.) está dentro do limite estabelecido no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com valor de até R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa para a contratação da licitante **PAPELARIA MIL COISAS MC LTDA, CNPJ nº 01.082.891/0001-35** para a realização do objeto **Contratação de empresa do ramo para aquisição de bandeirinhas decorativas destinadas à ornamentação do Arraiá da Educação 2026, promovido pela Rede Municipal de Ensino do Município**, mediante DISPENSA - COMPRA DIRETA, no valor de R$ **1.400, 00.** , com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda:

A. A emissão da nota de empenho correspondente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021;
B. Que o setor requisitante acompanhe a execução do serviço, verificando sua adequação às especificações constantes no Termo de Referência;
C. Que o pagamento seja efetuado após a comprovação da realização do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. liquidando-se.

Publique-se no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no PNCP.

Herculândia, 26 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo ao ato de autorização em compra direta

Não especificado

Assinado por 1 pessoa(s): Paulo Sérgio de Oliveira (***.225.598-** em 26/06/2026 14:38:00 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=7a70c1cf-7ca4-4ecf-9ff0-b7462b9df75e